DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 95
19-05-2025

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 5631/2025

Sumário: Alteração ao Despacho n.º 8896/2024, de 7 de agosto, que aprova o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Maiores de 23 Anos.

O Despacho n.º 8896/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto, aprovou o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Maiores de 23 anos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando a Deliberação n.º 1155/2023, de 21 de novembro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, que veio estabelecer as regras para a fixação de elencos de provas de ingresso para os anos letivos de 2024-2025 e seguintes, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração ao Despacho n.º 8896/2024, de 7 de agosto, que aprovou o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Maiores de 23 anos, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 10.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Despacho n.º 8896/2024, de 7 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — A inscrição para a realização das provas de avaliação da capacidade para a frequência é feita através de uma plataforma *online* divulgada no edital de abertura e no sítio da Internet da ESCS.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 14.º

Provas teóricas e/ou prática de avaliação

1 — A realização das provas teóricas e/ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso, constituem a primeira fase do processo de avaliação.

2 — As provas incidirão sobre a disciplina de Português e as restantes sobre os conteúdos associados às outras disciplinas requeridas nas provas específicas de acesso de cada curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — As matérias sobre as quais incidirão as provas, serão afixadas e divulgadas no sítio da Internet da ESCS, até trinta dias úteis antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

4 — [...]

5 — As provas são classificadas na escala numérica inteira de 0-20.

6 — [...]

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Serão admitidos à entrevista os(as) candidatos(as) que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10 valores nas provas teóricas de avaliação.

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 16.º

[...]

1 — A classificação final corresponde à média ponderada entre a classificação das provas teóricas e/ou prática de avaliação (80 %) e a classificação da entrevista (20 %).

2 — [...]

3 — Os(as) candidatos(as) com nota igual ou superior a 10 valores em todas as provas são seriados por ordem de classificação final e para o curso a que se candidatam.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 19.º

[...]

Os(as) candidatos(as) podem reclamar das classificações obtidas nas provas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de 2 dias úteis, de acordo com a calendarização do concurso e relativamente aos resultados provisórios da prova.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de maio de 2025. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor António da Cruz Belo.

319055464

Despacho n.º 5631/2025